

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato Administrativo nº23/2020

Processo Administrativo nº 13161/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto - Ltda

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia para recapeamento e pavimentação asfáltica na nova sede da Prefeitura de Salto, edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

**Referente** – Convite nº 02/2020

**Valor Total** – R\$301.900,36(trezentos e um mil, novecentos reais e trinta e seis centavos).

**Vigência** –06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

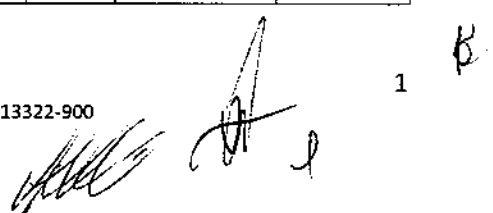
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner**, brasileiro, casado, portador do RG nº3822399-2 e CPF nº 505.117.509-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto - Ltda**, sediada a Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/nº km 01 - Bairro Mandissununga na cidade de Tietê/SP, CEP: 18.530-000 e-mail: [dnp@grupodnp.com.br](mailto:dnp@grupodnp.com.br), telefone (15)3282-2251, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.623.761/0001-17 e Inscrição Estadual nº692.013.340.117, neste ato representada pelo **Sr. Nelson Benedito Foresto**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº16.144.254-7 SSP/SP e do CPF nº 130.481.028-33, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia para recapeamento e pavimentação asfáltica na nova sede da Prefeitura de Salto, edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com Memorial Descritivo, projetos e planilha orçamentária anexas ao contrato, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1		<b>PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - NOVO PAVIMENTO</b>	M2	177,00		<b>R\$26.951,26</b>
1.1	22.02.01.99	ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	M3	79,65	R\$6,96	R\$554,36
1.2	22.03.04.99	TRANSPORTE DE 1/2 CATEGORIA ATE 10 KM	M3*KM	1.035,45	R\$2,10	R\$2.174,45
1.3	22.02.09.99	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/COMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	M3	79,65	R\$2,80	R\$223,02
1.4	23.02.02.99	MELH/PREPARO SUB-LEITO - 100% EI	M2	177,00	R\$1,90	R\$336,30
1.5	23.04.01.02.01.99	SUB BASE OU BASE SOLO CIM.4%-USINA COM TRANSP.JAZIDA ATE LOCAL APLICACAO - ESP.= 20 CM	M3	35,40	R\$113,00	R\$4.000,20



1.6	23.04.03.01.99	SUB-BASE OU BASE BRITA GRAD. SIMPLES - ESP.= 20 CM	M3	35,40	R\$202,50	R\$7.168,50
1.7	23.05.01.99	IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	177,00	R\$10,21	R\$1.807,17
1.8	23.05.02.99	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE	m2	177,00	R\$3,38	R\$598,26
1.9	23.08.03.01.99	CAMADA ROLAMENTO-CBUQ GRADUACAO C-S/DOP - ESP.= 5 CM	m3	8,85	R\$1.140,00	R\$10.089,00
2		<b>RECAPEAMENTO ASFALTICO - SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE</b>	<b>M2</b>	<b>7.193,00</b>		<b>R\$274.949,10</b>
2.1	72.21.04.99.04	COMPRESSOR DE AR XA-360MWD COND. D	hora	16,00	R\$289,76	R\$4.636,16
2.2	23.05.02.99	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE	m2	7.193,00	R\$3,38	R\$24.312,34
2.3	23.08.03.01.99	CAMADA ROLAMENTO-CBUQ GRADUACAO C-S/DOP - ESP.= 3 CM	m3	215,79	R\$1.140,00	R\$246.000,60
<b>TOTAL GERAL: R\$301.900,36</b>						

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor administrativo do contrato, o **Sr. Alair Nogueira de Carvalho**, Secretário Municipal, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 02/2020, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos próprios.

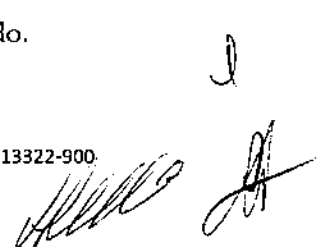
## DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$301.900,36**(trezentos e um mil, novecentos reais e trinta e seis centavos).

4.2. O pagamento ocorrerá após a aferição da medição e apresentação da nota fiscal, em até 10(dez) dias descontada a dezena, após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.

4.3. Deverá ser realizada uma única medição para o serviço contratado.



4.4. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inscrever na Nota Fiscal – Convite nº 02/2020 e Contrato Administrativo nº23/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

7.1. A contratada, na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro/Arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

7.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART/RRT, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

7.3. Em caráter colaborativo com a Administração, solicitamos que a contratada apresente, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (Excel e PDF).

7.4. A contratada representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48(quarenta e oito) horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para o início das obras, nesta ocasião será fornecido a ordem de serviços e a contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

7.5. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório

7.6. Serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.9. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.13. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

7.14. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.

7.16. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

7.17. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.18. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

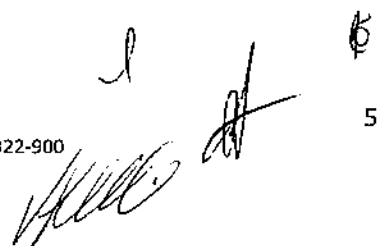
7.19. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.20. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.21. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.22. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.23. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.



5

7.24. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 02/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.25. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.26. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº02/2020.

7.27. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.28. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

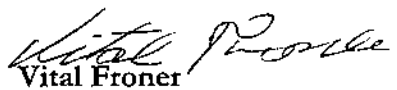
## DO FORO

### Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 05 de FEVEREIRO de 2020.



Vital Froner

Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos

Portaria nº014/2020

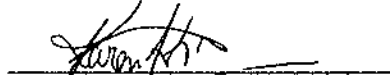
Contratante



DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto - Ltda

Contratada

Testemunhas:



1- Karen K. de Paiva Vieira



2- Aparecido Signorini

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO - LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 23/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA NOVA SEDE DA PREFEITURA DE SALTO, EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA A AV. TRANQUILO GIANINI, S/N, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 05 de FEVEREIRO de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

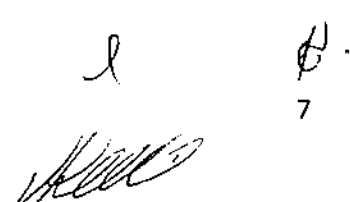
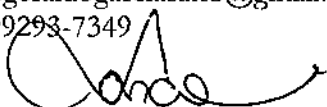
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº014/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958

Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: secretaria.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: vital.obras@salto.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura: 

---

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Nelson Benedito Foresto

Cargo: Sócio Administrador

CPF nº130.481.028-33 RG nº16.144.254-7

Data de Nascimento: 26/05/1964

Endereço residencial completo: Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/n Km 01, Bairro Mandissunnga, na cidade de Tietê/SP CEP: 18530-000

E-mail institucional: dnp@grupodnp.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupodnp.com.br

Telefone (s): (15)3282-2251

Assinatura: 

---

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.